

ELABORAÇÃO: MARIA CAROLINA BARBOSA RODRIGUES

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA
0	INCLUSÃO DE DOCUMENTO NO SISTEMA QUALIS	12/07/2021
1	ALTERAÇÃO NO ITEM: HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS POR MEIO DO NÚMERO 0800 (24 HORAS POR DIA).	10/08/2026

CÓPIA

NÃO

CONTROLADA

NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO

Nome	Cargo
ROBERTO ROMAS GOMES DOS SANTOS	GERENTE DE COMPLIANCE

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. NORMAS DE REFERÊNCIA	2
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
4. DEFINIÇÕES.....	2
4.1. Partes Interessadas.....	2
4.2. Agente Público	2
4.3. Órgão Público	2
4.4. Pessoa Politicamente Exposta (PPE).....	3
5. POLÍTICAS/PROCEDIMENTO.....	3
5.1 Conflito de Interesses.....	3
5.2 Brindes, Presentes, Entretenimentos, Hospitalidades, Doações e Patrocínios.....	4
5.3 Fiscalizações/Vistorias	4
6. REGRAS DE CONSEQUÊNCIAS	5
7. ÁREAS ENVOLVIDAS	5
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
9. APROVAÇÃO/VIGÊNCIA	5
10. ANEXOS.....	6

CONTROLADA

NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para reafirmar a postura ética, íntegra e transparente do Grupo Barralcool nas relações com o Poder Público e garantir a adesão da atuação das partes interessadas à legislação aplicável, às Políticas Internas e ao seu Código de Conduta, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos contra a Administração Pública.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA

- **Código de Conduta** do Grupo Barralcool.
- **Lei 8.137/1990** - define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.
- **Lei 12.846/2013** – dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Lei 8.429/1992** - dispõe sobre as Sanções Aplicáveis aos Agentes Públicos nos Casos de Enriquecimento Ilícito no Exercício de Mandato, Cargo, Emprego ou Função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências.
- **Lei 9.613/1998** - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta **Lei**; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- **Lei n. 8.666/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Política de Conflito de Interesses.
- Política de Brindes, Presentes, Entretenimento, Hospitalidades, Doações e Patrocínios.
- Política de Relacionamento com Terceiros.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As partes interessadas que se relacionam com Órgãos e/ou Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas (PPE's) e seus familiares devem obrigatoriamente observar e seguir rigorosamente os termos contidos nesta política.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Partes Interessadas: diretoria, acionistas, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, estagiários, consultores externos, partes relacionadas e quem, de alguma forma, desempenhe atividades envolvendo o Grupo BARRALCOOL.

4.2. Agente Público – São todas as pessoas que exercem função pública, pessoas físicas responsáveis, seja de modo definitivo ou transitório, do exercício de alguma função estatal conferido a órgão ou entidade da Administração Pública.

4.3. Órgão Público – É composto por agentes públicos que dirigem e compõem o órgão, voltado para o cumprimento de uma atividade estatal. Os órgãos públicos formam a estrutura do Estado, mas não

têm personalidade jurídica, uma vez que são apenas parte de uma estrutura maior, essa sim detentora de personalidade.

4.4. Pessoa Politicamente Exposta (PPE) - Aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

5. POLÍTICAS/PROCEDIMENTO

- I. Os colaboradores, acionistas, administradores e terceiros do Grupo Barralcool, deverão tratar de forma respeitosa todos os agentes públicos e as pessoas politicamente expostas que venham a relacionar-se no exercício de suas funções.
- II. O Grupo Barralcool não tolerará quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, utilização de informações privilegiadas, fraude, lavagem de dinheiro, vantagens ou permissões governamentais (autorizações, alvarás e licenças) obtidas ilicitamente.
- III. Reuniões na sede da sociedade com agentes públicos e/ou PPE's serão realizadas somente com a presença de no mínimo dois representantes da Barralcool, contudo, as reuniões agendadas em ambiente externo, poderá ter a participação de apenas um representante desde que previamente autorizado pelo superior imediato, e após o preenchimento obrigatório de formulário de interação com agente público/PPE (anexo I);
- IV. Encontros com agentes públicos/PPE's na sede da sociedade, devem ser previamente agendados com a recepcionista ou secretária da diretoria. Os responsáveis por recebê-los devem obrigatoriamente preencher o **formulário de interação com agente público/PPE**, que deve ficar arquivado por até cinco anos na Área que recebeu a visita sob responsabilidade do gestor.
- V. O colaborador do Grupo Barralcool não deve praticar nenhuma conduta que possa configurar um ato contrário ao disposto nessa política ou na legislação, ainda que autorizado pelo seu superior. Qualquer situação não prevista nessa política ou no código de conduta, deve ser reportada a área de Compliance ou Canal de Denúncias.
- VI. O Grupo Barralcool não tolerará represálias àqueles que reportarem de boa-fé atos que violam a legislação e presente política ocorridos. Nenhum funcionário, terceiro, parceiro ou administrador será penalizado devido a atraso ou perda de negócio resultante de sua recusa em oferecer, prometer vantagem indevida a agente público.

5.1 Conflito de Interesses

- I. Os novos funcionários e administradores do Grupo Barralcool ficam obrigados a informar no ato da contratação, se são Pessoa Politicamente Exposta (PPE) ou, se no decorrer da pactuação, venham se tornar. Não existe qualquer vedação a que PPE faça parte do Grupo, mas resguarda-se o direito

de ter ciência de que integra o seu quadro para que possa evitar situações de conflitos de interesses.

- II. Na contratação de terceiros, estes deverão obrigatoriamente informar e apontar (questionário de avaliação de terceiros) a existência de PPE's entre seus colaboradores ou sócios.
- III. Todo colaborador (administrador e funcionário) ou terceiro que atua em nome da Barralcool, deve, ao se deparar com a necessidade de estabelecer interação com agente público, declarar-se impedido de dar andamento na relação profissional, caso o agente público seja seu familiar em grau ascendente, descendente, colateral e afins até terceiro grau, informando a situação ao seu superior imediato ou contratante para que este direcione a interação a outros colaboradores.
- IV. Importante ressaltar que, para que ocorra o conflito de interesses, não é necessário que haja dano ao patrimônio público nem que o agente público tenha ganho financeiro, basta que a situação gerada pelo conflito entre interesse público e privado, possa comprometer, influenciar ou aparentar intervir, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

5.2 Brindes, Presentes, Entretenimentos, Hospitalidades, Doações e Patrocínios

- I. Os colaboradores (administradores e funcionários), parceiros, terceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer, dar ou prometer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes, hospitalidade, doações e/ou patrocínio a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens e/ou influenciar suas decisões em benefício próprio e/ou da empresa.
- II. A concessão de brindes, presentes, refeições, entretenimentos, hospitalidades e viagens à agentes públicos, deve ser de acordo com as regras dispostas na Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos, Hospitalidades, Doações e Patrocínios.
- III. É vedado doações e patrocínios para agente público pessoa natural. A realização de doações e patrocínios para Órgão ou Entidade públicas, deve ser com base na política interna que versa sobre o tema e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
- IV. Importante destacar que se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o Poder Público ele poderá contatar a área de Compliance.

5.3 Fiscalizações/Vistorias

- I. Os colaboradores do Grupo Barralcool não devem dificultar ou intervir na atuação dos agentes públicos que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização. O tratamento com o poder público durante a fiscalização deve ser baseado na transparência e ética, sempre respeitando as regras desta política.

II. Sempre que possível, a interação com a Administração Pública, em caso de fiscalização, deve ser conduzida por mais de um colaborador formalizada através do **formulário de interação com agente público/PPE**, que deve ficar arquivado por até cinco anos na Área fiscalizada/vistoriada sob a responsabilidade do gestor.

III. É proibido o oferecimento de qualquer facilitação (propina, suborno ou qualquer outra vantagem indevida) à agente público visando evitar autuações, multas ou qualquer outra penalidade prevista na lei em decorrência do seu descumprimento pela Empresa.

IV. Quando da realização de vistorias para liberação de permissões (alvarás, licenças, outorgas, etc.) solicitadas pela Usina Barralcool, esta poderá custear hospedagem, deslocamento e refeições para o agente público, ao preço comum praticado, desde que prevista legalmente e prévia e formalmente solicitado.

6. REGRAS DE CONSEQUÊNCIAS

Constatando-se o descumprimento das normas aqui elencadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Conduta do Grupo Barralcool.

7. ÁREAS ENVOLVIDAS

Comitê de Ética: elaborar e atualizar esta política.

Área de Compliance: revisar e monitorar a sua aplicação.

Alta Administração: aprovar, cumprir e garantir o necessário para o cumprimento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os colaboradores (empregados e diretores) e sócios do Grupo Barralcool que se relacionam com o Poder Público, são responsáveis por cumprir com todas as disposições contidas nesta Política e assegurar que todos terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

Em caso de dúvidas, antes de tomar qualquer decisão, deve-se procurar a Área de Compliance para elucidação.

Havendo a constatação do descumprimento da presente política, acione o **Canal de Denúncias** através dos seguintes meios:

link: **www.barralcool.com.br/compliance**

Telefone: **0800 591 3457 – Gratuito, disponível 24 horas por dia.**

9. APROVAÇÃO/VIGÊNCIA

Elaboração: Comitê de Ética

Revisão: Prado & Scarinci e Roberto Romas

Aprovação: Alta Direção

10. ANEXOS

COM-REG-0001-PPE-REGISTRO DE INTERAÇÃO COM AGENTE PUBLICO

CÓPIA

NÃO

CONTROLADA

NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO